



RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2026

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 9/2026

RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE BC GESTAO DE SERVIÇOS LTDA

O Pregoeiro do Município de Presidente Kubitschek, designado pela Portaria nº 179/2025, de 10 de novembro de 2025, julga e responde o recurso interposto pela licitante **BC GESTAO DE SERVIÇOS LTDA**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a recorrente:

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CENTRO - CEP: 39.135-000
FONE: (38) 35451122


Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula: 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

No caso concreto a licitante Recorrida apresentou desconto resultante de 41,00%, contudo, sequer foi instada a comprovar a exequibilidade da sua proposta.

Ainda que não tenha sido apresentada a planilha de composição de custos, fica nitida a inexequibilidade da proposta apresentada pela Recorrida conforme a seguir demonstrado.


Com base na disposição editalícia que veda o repasse às credenciadas em importe inferior a 92,5% dos valores pagos à gerenciadora, tem-se por entendido que é vedado ao licitante ofertar uma taxa de antecipação ou credenciamento superior a 7,5%.

Considerando o desconto ofertado de 41%, que é ilógico quando comparado com os demais licitantes que ofertaram desconto na casa de 10%, e aliado a vedação de repasse inferior a 92,5%, a oferta da Recorrida se torna completamente impraticável.

Nesse sentido, para tornar a operação superavitária ou a recorrida adultera os lançamentos na planilha, informando um valor **inferior** àquele cobrado de sua rede credenciada, ou está assumindo um prejuízo que torna a proposta claramente inexequível.

Lado outro, ante as disposições do edital, a Recorrida não teria margem para realizar a cobrança de uma taxa de antecipação das oficinas credenciadas, a qual é utilizada por algumas licitantes do ramo de gerenciamento de frotas para esconder a inexequibilidade da proposta.

[...]


Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula: 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

Assim, é um **poder-dever** da Administração diligenciar a fim de assegurar que a operação é exequível, sendo no mínimo necessário que sejam apresentados os contratos com a rede credenciada comprovando as taxas cobradas pela gerenciadora, prova mínima que demonstra a (in)viabilidade da execução contratual sem que traga sérios prejuízos ao erário mediante a prática de sobrepreço do serviço.

Ausente qualquer prova de exequibilidade da proposta, **sua desclassificação é medida a ser imposta**.

Ao final requer:

A) o imediato recebimento das presentes razões de recurso administrativo, por tempestivas, nos termos da lei aplicável;

B) que seja dado provimento ao recurso administrativo, decidindo pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa HALF BENEFÍCIOS LTDA, uma vez que a empresa apresentou proposta evidentemente inexecuível, tomando inviável a contratação nos termos do Edital;

As demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, momento em que a empresa HALF BENEFÍCIOS LTDA apresentou contrarrazões alegando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

Conforme previsão expressa do edital e esclarecimentos prestados pela Administração, a remuneração obtida junto à rede credenciada encontra-se limitada ao percentual máximo de 7,50%, sendo causa de desclassificação a superação desse teto, o que não ocorre na proposta da HALF BENEFÍCIOS LTDA. A proposta da HALF BENEFÍCIOS LTDA é plenamente exequível e vantajosa, sendo fruto de sua estrutura otimizada e economias de escala, sem que isso implique em qualquer sobrecarga ou repasse indevido à rede credenciada.

Dessa forma, resta claro que o próprio instrumento convocatório estabelece um limite objetivo de receita indireta a ser auferida pela contratada, plenamente respeitado pela proposta vencedora. A viabilidade da proposta da HALF BENEFÍCIOS LTDA é inquestionável, pois o desconto de 41,10% é suportado por sua própria capacidade de gestão e margens internas, sem violar o limite de 7,50% da taxa secundária. Tal circunstância evidencia compatibilidade objetiva entre a proposta apresentada e as condições de execução contratual, uma vez que a eficiência da empresa permite absorver o desconto sem desequilíbrio, em observância ao art. 33 da Lei nº 14.133/2021, que preconiza o julgamento objetivo das propostas.

A proposta não pressupõe práticas incompatíveis, mas sim gestão eficiente, sem cobrança superior a 7,50% à rede ou execução deficitária, preservando transparência e vinculação ao edital. Nesse contexto, não há quadro de inexecuibilidade, pois a proposta sustenta-se nos parâmetros editalícios e na realidade econômica da proponente, que possui capacidade para cumprir o objeto contratual com o desconto ofertado.

[...]

Ademais, o edital fixa limite de 7,50% para remuneração da rede, relação comercial distinta do desconto ao Município. Dessa forma, a conjugação das regras não impede a HALF BENEFÍCIOS LTDA de operar com eficiência interna para viabilizar o desconto. Permitir interpretação restritiva violaria o princípio da proposta mais vantajosa (art. 33, Lei nº 14.133/2021). No caso, o desconto reforça a vantajosidade da proposta, sem presunção de repasse indevido. Portanto, o desconto é suportado exclusivamente pela contratada, respeitando limites editalícios.

Cumprido destacar que a viabilização do desconto decorre de estrutura otimizada, sem exigência de descontos compulsórios à rede. Tal prática é compatível com o edital, que aplica desconto na fatura ao Município. Ao contrário, o modelo pressupõe remuneração limitada da rede, sem imposição de ônus adicional pela gerenciadora. Assim, a HALF BENEFÍCIOS LTDA não desloca ônus econômico, preservando isonomia e julgamento objetivo.

[...]

Assinada e rubricada por
o(a) Senhor(a) [nome] [cargo]
em [data] de [mês] de [ano]


Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula: 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

Diferente do alegado pela Recorrente é possível aplicar a taxa proposta pela Recorrida, qual seja, - **41,10%. Inclusive, diversas concorrentes aplicam taxa no mesmo percentual e/ou até maior.** Demonstrando o equívoco nos dizeres da Recorrente ao alegar que a taxa de proposta é excessiva, a Recorrida traz aos autos/processo, o Termo de Homologação da contratação da empresa Super Frotas Systems Ltda com o Município de Cotia, Estado da São Paulo, onde a proposta da taxa de administração pelo gerenciamento dos serviços foi de 46,01%. Vejamos:

MUNICÍPIO DE COTIA
COTIA-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024
Processo Administrativo Nº 39.418/2023
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: NELSIANE SILVA
Data de Publicação: 07/08/2024 13:32:58

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 13/09/2024 12:57:59

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS.

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item:	Unidade:	Marca:	Modelo:
1	SERV	propria	web
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS.			
Quantidade:	1	Valor Unit.:	601.637,16
			Valor Total: 601.637,16

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 SUPER FROTAS SYSTEMS LTDA	129 53.274.983/0001-10	1.092.062,265	601.637,1601	46,01	Sim
2 QFROTAS SISTEMAS LTDA	141 44.220.921/0001-35	1.114.237,8151	622.921,2308	44,10	Não

[...]

Conforme será dito adiante, a Recorrida, HALF BENEFÍCIOS LTDA, apresentou atestados de capacidade técnica, que são reconhecidas no setor. A alegação da Recorrente de que não tem como ser comprova se a prestação de serviço realizada pela Recorrida para a empresa citada, pois iniciou a prestação de serviços recentemente é inverídica. Como dito, as empresas são reconhecidas no setor e caso houvesse qualquer insatisfação ou descumprimento contratual, haveria rescisão por parte das empresas. O que não ocorreu. Pelo contrário, apresentaram atestados que comprovam a competência e habilidade da Recorrida na execução dos mesmos serviços solicitados no certame.


NELSIANE SILVA
PREGOEIRO MUNICIPAL


Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula: 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

[...]

Do exposto, a empresa Recorrida Half Benefícios Ltda age da forma mais honesta e sincera possível, quando repassa para a Administração Pública justamente os custos reais de operacionalização. Se diferente fosse, estaria cobrando a mais, em outras palavras, convertendo a taxa de administração em lucro, o que é ilegal.

De mais a mais, os valores previstos em planilha estão de acordo com a realidade da empresa, sendo que a Half Benefícios Ltda se compromete a executar o objeto da presente contratação, informando que sua planilha de custos contempla todas as despesas necessárias, inclusive despesas relativas à mão de obra, insumos e encargos e despesas de administração do contrato.

Assim, responsabilizamo-nos por nossa composição, consoante orienta o Tribunal de Contas da União.

Ao final requer:

Diante do exposto, pugna a Recorrida pelo total e perfeito desprovimento do recurso apresentado, mantendo a decisão firmada, ou em último caso, o que se cogita apenas por esmero, que caso entenda a Ilustre Pregoeiro ser necessário, que determine a realização de diligência para melhor averiguar as alegações

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

Afirma a recorrente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

Com base na disposição editalícia que veda o repasse as credenciadas em importe inferior a 92,5% dos valores pagos à gerenciadora, tem-se por entendido que é vedado ao licitante ofertar uma taxa de antecipação ou credenciamento superior a 7,5%.

Considerando o desconto ofertado de 41%, que é ilógico quando comparado com os demais licitantes que ofertaram desconto na casa de 10%, e aliado a vedação de repasse inferior a 92,5%, a oferta da Recorrida se torna completamente impraticável.

Em sede de contrarrazões, a recorrida não se eximiu de reafirmar a exequibilidade da sua proposta diante da capacidade de escala e margem internas que possui:

Do exposto, a empresa Recorrida Half Benefícios Ltda age da forma mais honesta e sincera possível, quando repassa para a Administração Pública justamente os custos reais de operacionalização. Se diferente fosse, estaria cobrando a mais, em outras palavras, convertendo a taxa de administração em lucro, o que é ilegal.

De mais a mais, os valores previstos em planilha estão de acordo com a realidade da empresa, sendo que a Half Benefícios Ltda se compromete a executar o objeto da presente contratação, informando que sua planilha de custos contempla todas as despesas necessárias, inclusive despesas relativas à mão de obra, insumos e encargos e despesas de administração do contrato.

Assim, **responsabilizamo-nos por nossa composição, consoante orienta o Tribunal de Contas da União.**

O objeto do presente processo é a manutenção da frota municipal, se tratando de serviço indispensável para a adequada prestação de serviços públicos primordiais para os cidadãos, portanto, a Administração deve cercar-se de segurança para evitar que durante a execução do contrato ocorram inadimplementos que retardem ou até impeçam a execução do objeto.

Por isso, assegurar a contratação da MELHOR proposta é o que a Lei 14.133/2021 objetiva, pois, priorizou


Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula: 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

a essência sobre a forma, visando o atendimento do interesse público para reduzir a situação catastrófica de eventual paralisação da frota municipal, o que comprometeria o ano letivo e a vida dos cidadãos, com a impossibilidade de transporte dos alunos e circulação das ambulâncias e veículos da saúde.

A inexecuibilidade da proposta de preços recorrida é patente, tendo em vista que o valor máximo que poderá cobrar das credenciadas é de 7,5% de taxa, o que a levaria a arcar com um desconto de mais de - 33% (diferença entre a taxa de administração e a taxa dos credenciados), sobre o valor de mercado das peças e serviços prestados ao Município, jogando por terra o caráter competitivo do certame, fazendo com que os prestadores de serviços e fornecedores incluam nos seus custos a referida taxa, gerando sobrepreço no faturamento, o que não será tolerado por essa Administração.

Corroborando com o exposto, destaco jurisprudência do TCEMG:

*"DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA. QUARTEIRIZAÇÃO. EXIGÊNCIA DE EXTENSA REDE DE CREDENCIADOS. TAXA DE GERENCIAMENTO, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS. LIMITE MÁXIMO DA TAXA DE CREDENCIAMENTO A SER PAGO SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. TAXA SECUNDÁRIA. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. 1. É regular a exigência editalícia de rede de credenciados do contratado, que abrange estabelecimentos conveniados em determinados municípios, desde que em número razoável e com prazo hábil para o credenciamento de novos fornecedores por parte do licitante. **2. A conjugação da Taxa de Administração com a Taxa Máxima de Credenciamento se mostra plausível quando objetiva a obtenção da melhor proposta.** 3. A fixação de limite máximo de taxa secundária, ou taxa de credenciamento, no procedimento licitatório não encontra óbice legal quando objetiva a obtenção da melhor proposta." (TCE-MG - DEN: 1114623, Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA, Data de Julgamento: 12/09/2023) (gn)*

Portanto, não posso fechar os olhos ao que a Lei 14.133/2021 determina e a situação fática que se apresenta, sendo minha responsabilidade buscar a contratação da MELHOR proposta, o que nem sempre


Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula: 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

pode ser assegurado pelo menor preço, motivo pelo qual, entendo que a decisão que classificou a proposta da recorrida para o lote 1 deve ser reformada.

Ao final, ainda requereu a recorrente:

C) requer, ainda, que seja disponibilizada íntegra do processo licitatório ora discutido, em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos, a fim de que a recorrente encaminhe eventual representação ao Tribunal de Contas competente caso mantida a decisão de classificação da recorrida,

Informo que a integralidade do processo licitatório está disponível no site oficial do Município (link de acesso: <https://pk.mg.gov.br/site/index.php/documents/pregao-eletronico-7-2026-registro-de-precos-de-servicos-de-implantacao-e-operacao-de-gerenciamento-de-frotas-para-manutencao-preventiva-corretiva-e-abastecimento/>) como também no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP (link de acesso: <https://pncp.gov.br/app/editais/17754185000122/2026/9>).

Pelo exposto, conheço do recurso para, no mérito, julgá-lo procedente e declarar a inexecutabilidade da proposta apresentada para o Lote 1 pela licitante **HALF BENEFÍCIOS LTDA**.

Em decorrência da presente decisão, de ofício, declaro a inexecutabilidade da proposta da licitante **BENEFLEET GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, classificada em segundo lugar para o Lote 1, tendo em vista ter sido ofertada no percentual de -41%, portanto, equivalente ao apresentado pela primeira colocada.

Submeto a decisão à autoridade superior.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek/MG, 27 de abril de 2026.


SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA

Pregoeiro Municipal

Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula: 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122
Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2026

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 9/2026

RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE BC GESTAO DE SERVIÇOS LTDA

Insatisfeita com o resultado do certame, a empresa **BC GESTAO DE SERVIÇOS LTDA** interpôs recurso contra a decisão que classificou a proposta apresentada pela empresa **HALF BENEFÍCIOS LTDA** por entender que a proposta é inexequível.

Os demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, momento em que a licitante **HALF BENEFÍCIOS LTDA** apresentou contrarrazões assumindo integralmente a responsabilidade pela execução do objeto pela taxa ofertada.

Passo à análise das questões arguidas:

A inexequibilidade da proposta é patente, haja vista que a remuneração das empresas gerenciadoras, em regra, decorre da taxa secundária cobrada dos credenciados e a aplicação dos recursos financeiros até a data de repasse aos credenciados.

Portanto, concordo com o posicionamento do pregoeiro ao afirmar que *"a contratação da MELHOR proposta, o que nem sempre pode ser assegurado pelo menor preço."*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

DECISÃO: Isto posto, acolho as razões do Pregoeiro e julgo procedente o recurso para declarar a desclassificação da proposta apresentada para o lote1 pela licitante **HALF BENEFÍCIOS LTDA** e, em decorrência da presente decisão, de ofício, declaro a inexecutabilidade da proposta da licitante **BENEFLEET GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, classificada em segundo lugar para o lote 1, tendo em vista ter sido ofertada no percentual de -41%, portanto, equivalente ao apresentado pela primeira colocada.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 4 de maio de 2026.

Cláudio Pedro de Oliveira
CLÁUDIO PEDRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos